



DECRETO Nº 11.168, DE 27 DE JULHO DE 1988

Altera dispositivos do Decreto nº
11.122, de 10 de junho de 1988

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo nº 020.000.326/88,

DECRETA:

Art. 1º — A alínea f, do artigo 3º; o inciso III e a alínea 1 do inciso IV, do artigo 7º; o artigo 14 do Decreto nº 11.122, de 10 de junho de 1988, passam a ter a seguinte redação:

“Art.3º —

f) o Coordenador da Coordenação do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia — COAMA;

Art. 7º —

III — analisar e emitir parecer conclusivo sobre projetos que utilizarem ou afetarem os recursos naturais das Unidades de Conservação e Áreas Protegidas, ou por alterarem potencialmente

as características destes, observando as proibições e restrições previstas na legislação;

IV—

1) expansão e manutenção das áreas com culturas de ciclo curto;

Art. 14 — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os artigos 3º, 4º, 5º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 28 do Decreto nº 9.417, de 21 de abril de 1986 e demais disposições em contrário.”

Art. 2º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 27 de julho de 1988

100º da República e 29º de Brasília

JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA

Governador do Distrito Federal

PAULO NOGUEIRA NETO

LEONE TEIXEIRA DE VASCONCELOS

Este texto não substitui o original publicado no DODF de 28/07/1988, p. 1.